

LEI Nº. 119/2025.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir, na Contabilidade da Prefeitura Municipal, Créditos Especial no valor total de R\$ 107.489,54, (cento sete mil quatrocentos oitenta nove reais e cinquenta quatro centavos), em conformidade com o artigo 41, inciso II de Lei Federal nº. 4.320/64 com a seguinte classificação orçamentária:

02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.09 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte
02.09.03 Ensino – Transporte e Merenda

12 Educação
12.306 Alimentação e Nutrição
12.306.0013 Operacionalização da Merenda Escolar
12.306.0013.2051.0000 Manutenção Merenda Escolar
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
0.02.00 – 200.099- Outros Convenio
VALOR R\$ 92.564,04

02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.09 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte
02.09.03 Ensino – Transporte e Merenda

12 Educação
12.306 Alimentação e Nutrição
12.306.0013 Operacionalização da Merenda Escolar
12.306.0013.2051.0000 Manutenção Merenda Escolar
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.02.00 – 200.099 – Outros Convênios
VALOR R\$ 14.925,50



ARTIGO 2º - A cobertura dos créditos Adicionais Especiais demanda de n.º 065163, Programa 12.368.0815.5810, equipamentos, tecnologia da informação e comunicação, utensílios e mobiliário para unidades escolares, de que trata o artigo anterior, serão cobertos mediante a Superávit Financeiro do exercício anterior e excesso de arrecadação, vinculado ao Convênio Estadual junto a Secretaria da Educação, Coordenadoria Infraestrutura e Serv. Escolares,

ARTIGO 3º - A cobertura dos créditos Adicionais Especiais da demanda de n.º 065162, Processo SEDUC-PRC - 2024-00486 - DM, Programa: equipamentos, tecnologia da informação e comunicação, utensílios e mobiliário para unidades escolares, que trata o artigo anterior, serão cobertos mediante a Superávit Financeiro do exercício anterior e excesso de arrecadação vinculado ao Convênio Estadual junto a Secretaria da Educação, Coordenadoria Infraestrutura e Serv. Escolares,

ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 15 de abril de 2025.


JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

A UNIÃO FAZ A FORÇA